DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 139/2007

de 26 de Outubro de 2007

que altera o Anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 104/2007, de 28 de Setembro de 2007 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina em determinados géneros alimentícios ([2]) deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1883/2006 revoga a Directiva 2002/69/CE da Comissão ([3]), que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Capítulo XII do Anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) A seguir ao ponto 45zzzm (Decisão 2006/677/CE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«54zzzn. **32006 R 1883**: Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão, de 19 de Dezembro de 2006, que estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas e de PCB sob a forma de dioxina em determinados géneros alimentícios (JO L 364 de 20.12.2006, p. 32).»

2) O texto do ponto 54zzc (Directiva 2002/69/CE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1883/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de Outubro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

([1]) JO L 47 de 21.2.2008, p. 21.
([2]) JO L 364 de 20.12.2006, p. 32.
([3]) JO L 209 de 6.8.2002, p. 5.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON